



Número: **0014918-48.2023.8.13.0686**

Classe: **[CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal da Comarca de Teófilo Otôni**

Última distribuição : **06/02/2024**

Processo referência: **0014918-48.2023.8.13.0686**

Assuntos: **Furto Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
WILLIAM SCHIFFENR (RÉU/RÉ)	
JEAN MENDES DA SILVA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
CHARLES LOPES CORDEIRO (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10163402894	06/02/2024 14:39	MPMG-Petição Inicial-Denúncia	Petição Inicial
10163402895	06/02/2024 14:39	MPMG-0014918-48.2023. Denúncia. Art. 155, CP.	Denúncia
10163402896	06/02/2024 14:39	MPMG-1_PDFsam_Scan_0014918-48.2023	Documentos comprobatórios
10163402897	06/02/2024 14:39	MPMG-89_PDFsam_Scan_0014918-48.2023	Documentos comprobatórios
10163402898	06/02/2024 14:39	MPMG-0014918-48.2023. Cota	Cota da denúncia
10164735993	08/02/2024 09:34	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
10183719591	18/03/2024 15:22	Decisão	Decisão
10218109214	29/04/2024 17:47	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10218111815	29/04/2024 17:47	JEAN MENDES SCAN	Mandado Digitalizado
10218432053	30/04/2024 09:05	Juntada de Mandado	Intimação
10219960124	02/05/2024 14:28	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10219961719	02/05/2024 14:28	WILLIAM SCHIFFENR	Mandado Digitalizado
10222102420	06/05/2024 15:34	Intimação	Intimação
10222102421	06/05/2024 15:34	Juntada de Mandado	Intimação
10241895405	07/06/2024 19:44	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
10241895557	07/06/2024 19:44	resposta a acusação - Jean Mendes da Silva e William Schiffenr	Resposta à Acusação
10242434880	11/06/2024 16:27	Despacho	Decisão
10249077908	19/06/2024 16:26	Despacho	Intimação
10249469883	20/06/2024 09:21	MPMG-Ciente de Audiência	Ciência
10250167836	20/06/2024 18:46	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
10435983611	23/04/2025 14:31	Certidão	Certidão
10435994511	23/04/2025 14:52	Carta Precatória	Carta Precatória
10436535550	24/04/2025 08:53	CP ENVIADA	Juntada
10439508152	28/04/2025 23:52	Juntada de Mandado 6 - cumprido	Juntada de Mandado
10439507823	28/04/2025 23:52	William Schiffenr	Mandado Digitalizado
10439706454	29/04/2025 10:59	Juntada de Mandado 6 - cumprido	Intimação
10440222559	29/04/2025 16:39	MPMG-Ciente o MP	Ciência

10442413509	05/05/2025 11:50	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo
10442414706	05/05/2025 11:50	SANDRO MARTINS SCAN	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo
10442393141	05/05/2025 11:54	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo
10442425946	05/05/2025 11:54	MIZAEEL NUNES SCAN	Juntada de Mandado - Parte(s) Não Cadastrada(s) no Processo
10444594517	07/05/2025 15:00	CP DEVOLVIDA	Juntada
10444622174	07/05/2025 15:04	Intimação	Intimação
10445123669	08/05/2025 07:34	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10445133003	08/05/2025 07:34	jean Mendes da Silva	Mandado Digitalizado
10445954549	08/05/2025 17:54	MPMG-Outras Manifestações	Manifestação da Promotoria
10449128546	13/05/2025 18:58	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10449129047	13/05/2025 18:58	William schiffenr	Mandado Digitalizado
10455894169	22/05/2025 16:16	Ata de Audiência - Criminal/Infracional (SEM Sentença)	Ata de Audiência - Criminal/Infracional (SEM Sentença)
10455886793	22/05/2025 16:16	ATA DE AUDIENCIA JEAN MENDES	Ata de Audiência
10455922307	22/05/2025 16:18	Ata de Audiência - Criminal/Infracional (SEM Sentença)	Intimação
10471505677	12/06/2025 19:26	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
10471505678	12/06/2025 19:26	AF - Proc. 0014918-48.2023 - Jean Mendes da Silva e William Schiffnr	Alegações Finais
10472924203	16/06/2025 10:09	Juntada	Juntada
10472927953	16/06/2025 10:10	Juntada	Juntada
10497183968	17/07/2025 13:27	Certidão	Certidão
10497205852	17/07/2025 13:27	CERTIDAO_HISTORICA_30160151	Certidão
10497214047	17/07/2025 13:30	Certidão	Certidão
10497202255	17/07/2025 13:30	CERTIDAO_HISTORICA_30160151	Certidão
10496616848	01/08/2025 14:32	Sentença	Sentença
10507990301	01/08/2025 14:32	0014918-48.2023.8.13.0686 SENTENÇA PJE	Sentença
10515150868	12/08/2025 14:10	Certidão	Certidão
10515163205	12/08/2025 14:11	Certidão	Intimação
10515163206	12/08/2025 14:11	Certidão	Intimação
10515163207	12/08/2025 14:11	Certidão	Intimação
10515185303	12/08/2025 14:20	Certidão	Certidão
10515188001	12/08/2025 14:22	Sentença	Intimação
10515905242	13/08/2025 11:16	MPMG-Ciente de Sentença Favorável	Ciência
10521959465	21/08/2025 13:53	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10521952261	21/08/2025 13:53	WILLIAM SCHIFFENR SCAN	Mandado Digitalizado
10522824723	22/08/2025 14:57	Decisão	Decisão
10524376859	25/08/2025 16:20	Decisão	Intimação
10527731912	29/08/2025 10:15	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
10527721456	29/08/2025 10:15	pet. ciente sent. - interp. apel - ped. vista razões - Jean Mendes da Silva	Apelação
10529007556	01/09/2025 10:19	Decisão	Intimação
10536590920	10/09/2025 19:52	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública
10536591024	10/09/2025 19:52	Raz Apel. - Proc. 0014918-48.2023 - Jean Mendes da Silva e William Schiffenr	Razões
10537820182	12/09/2025 08:52	Decisão	Intimação
10537979398	12/09/2025 11:27	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10537954581	12/09/2025 11:27	Jean Mendes	Mandado Digitalizado
10543598608	22/09/2025 06:37	MPMG-0014918-48.2023.8.13.0686. Contrarrazões. Art. 155 4 IV CP	Contrarrazões

Segue anexo oferecimento de "Denúncia".



noturno, subtraíram coisa alheia móvel pertencente à vítima Charles Lopes Cordeiro.

Extraí-se dos autos que, nas condições de tempo e lugar declinadas, que agentes da Polícia Rodoviária Federal visualizaram Jean Mendes e William Schiffnr transportando um botijão de gás, quando resolveram averiguar e abordar os denunciados acerca da origem do bem.

Inicialmente, o suspeito William relatou que negociou o botijão de gás pelo “Facebook”, e, que retirou o objeto na praça Tiradentes. Já o suspeito Jean informou que havia retirado o botijão de gás no bairro de Fátima. Diante das contradições, os agentes federais se deslocaram pela BR -116, quando avistaram um veículo VOLVO, FH 400, o qual era conduzido por Charles Lopes Cordeiro, que relatou aos policiais sobre um furto do botijão de gás, que estava no caminhão.

Auto de apreensão acostado à fl.30.

Laudo de avaliação indireta acostado à fl. 46.

Assim agindo, o denunciado praticou as condutas descritas no **art. 155, §1º c/c § 4º, IV, do Código Penal**, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia e requer a citação deles para responderem aos termos da ação penal, esperando que, ao final, seja julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com a consequente condenação, seguindo-se o rito previsto no art. 394, §1º, I, do CPP.

Requer-se, ainda, a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento do(s) fato(s), inclusive a oitiva da vítima e das testemunhas adiante arroladas, as quais deverão ser intimadas a



fl.

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

3ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ

AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, 301 / 1º ANDAR - IBITURUNA - MONTES CLAROS

06/14 1. -

Nº PCnet: 2023-686-003161-005-014605793-28

Nº FATO/REDS: 2023-053575019-001

964/23

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO			
Nº: 14605793	Livro Nº:	Folha Nº:	Volume:
Cartório:		Editor: ANTONIO CARLOS VELOSO DE MOURA	
Unidade Policial: 3ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ			
Tipificação: art. 155, § 4º, inciso IV do Decreto Lei 2848/40			
Autoridade Policial: MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO			
Cidade: TEÓFILO OTÔNI		Comarca: TEÓFILO OTÔNI	
Investigado(s): JEAN MENDES DA SILVA, Nº Prontuário: 2677143; WILLIAM SCHIFFENR, Nº Prontuário: 2953821.			
Vítima(s): CHARLES LOPES CORDEIRO.			
AUTUAÇÃO			
Aos 17 dias do mês de Novembro de 2023, autuei o Auto de Prisão em Flagrante Delito e demais peças que se seguem. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, ANTONIO CARLOS VELOSO DE MOURA, que a digitei e assino.			
ANTONIO CARLOS VELOSO DE MOURA ESCRIVAO DE POLICIA II - MASP m1189223			
OBSERVAÇÃO			



2023-686-003161-005-014605793-28

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

3ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ

AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, 301 / 1º ANDAR - IBITURUNA - MONTES CLAROS

Nº PCnet: 2023-686-003161-005-014605793-28

Nº FATO/REDS: 2023-053575019-001

Misael Nunes Evangelista

CONDUTOR(A): MIZAEI NUNES EVANGELISTA

William Schiffenr

CONDUZIDO(A): WILLIAM SCHIFFENR

Jean Mendes da Silva

CONDUZIDO(A): JEAN MENDES DA SILVA

ESCRIVÃ(O): ANTONIO CARLOS VELOSO DE MOURA

✓ DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL POR
MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO
MASP M1561854, CARGO DELEGADO DE POLICIA, EM 17/11/2023 03:45:13 (ASSINATURA VALIDA)

Página 2 de 11





3ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ
 AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, 301 / 1º ANDAR - IBITURUNA - MONTES CLAROS

Nº PCnet: 2023-686-003161-005-014605793-28

Nº FATO/REDS: 2023-053575019-001

APFD

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Passou a Autoridade Policial a proceder à oitiva da segunda TESTEMUNHA, **VICTTOR GOMES DE CASTRO VIEIRA**, Solteiro, nacionalidade Brasileira, natural de ITAMBACURI, nascido(a) aos 24 de Julho de 1995, filho(a) de MONICA GOMES DE CASTRO VIEIRA e IVO VIEIRA GOMES, RG nº 16298686 / SSP, CPF nº 10857533606, Superior incompleto, POLICIAL MILITAR ATIVO, com endereço no(a) RUA PROFESSOR MENDONCA, 227, CASA, bairro CENTRO, ITAMBACURI - MG, CEP 39830000, telefone . Aos costumes, disse: NADA. Compromissada, na forma da Lei, sabendo ler e escrever e, inquirida sobre os fatos, respondeu QUE o depoente não é integrante a guarnição policial que realizou a prisão do autor; QUE o depoente é policial militar, e se fazia presente na Delegacia de Policia do Plantão quando presenciou Agentes da Polícia Rodoviária Federal apresentarem os conduzidos WILLIAM SCHIFFENR e JEAN MENDES DA SILVA, que teriam sido presos em flagrante delito pelo cometimento do crime de furto; QUE, a Autoridade Policial determinou a lavratura de competente Auto de Prisão em Flagrante Delito, sendo o Depoente arrolado como Testemunha de Apresentação. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com a TESTEMUNHA e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO

Victtor Gomes de Castro Vieira

**TESTEMUNHA: VICTTOR GOMES DE CASTRO
 VIEIRA**

William Schiffenr

CONDUZIDO(A): WILLIAM SCHIFFENR

✓ DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL POR
 MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO
 MASP M1581854, CARGO DELEGADO DE POLICIA, EM 17/11/2023 03:45:13 (ASSINATURA VALIDA)

Página 4 de 11

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

3ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, 301 / 1º ANDAR - IBITURUNA - MONTES CLAROS

fl.

Nº PCnet: 2023-686-003161-005-014605793-28

Nº FATO/REDS: 2023-053575019-001

Jean Mendes da Silva

CONDUZIDO(A): JEAN MENDES DA SILVA

ESCRIVÃ(O): ANTONIO CARLOS VELOSO DE MOURA

✓ DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL POR
MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO
MASP M1561854, CARGO DELEGADO DE POLICIA, EM 17/11/2023 03:45:13 (ASSINATURA VALIDA)

Página 5 de 11

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

3º CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ

AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, 301 / 1º ANDAR - IBITURUNA - MONTES CLAROS

Nº PCnet: 2023-686-003161-005-014605793-28

Nº FATO/REDS: 2023-053575019-001

APFD

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Passou a Autoridade Policial a coletar as declarações da primeira VÍTIMA, **CHARLES LOPES CORDEIRO**, Divorciado, nacionalidade Brasileira, natural de NANUQUE, nascido(a) aos 13 de Maio de 1964, filho(a) de ELIANA MARIA LOPES CORDEIRO e ACILIO CORDEIRO SOBRINHO, RG nº 8937963 / SSP, Ensino fundamental completo (8 anos estudo), CAMINHONEIRO, com endereço no(a) RUA MINAS NOVAS, 264, bairro CENTRO, NANUQUE - MG, CEP 39860000, telefone (33)99179-6676. Aos costumes, disse: nada. Compromissada, na forma da Lei, sabendo ler e escrever e, inquirida sobre os fatos, respondeu QUE não presenciou o furto, “só fui perceber quando os policiais chegou me perguntando se não estava faltando um botijão no caminhão”, conforme se expressa; QUE o botijão fica preso no chassi do caminhão dentro de um suporte que é trancado com cadeado; QUE os autores, portanto, tiveram que quebrar o cadeado para subtrair o botijão; QUE reconhece o botijão recuperado com sendo de sua propriedade “tem até o sinal do suporte”,. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com a VÍTIMA e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO

Maximiliano Coutinho Firmينو

VÍTIMA: CHARLES LOPES CORDEIRO

William Schiffenr

CONDUZIDO(A): WILLIAM SCHIFFENR

Jean Mendes da Silva

CONDUZIDO(A): JEAN MENDES DA SILVA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL POR
MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO
MASP M1561854, CARGO DELEGADO DE POLICIA, EM 17/11/2023 03:45:13 (ASSINATURA VALIDA)

Página 6 de 11





3º CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ

AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, 301 / 1º ANDAR - IBITURUNA - MONTES CLAROS

Nº PCnet: 2023-686-003161-005-014605793-28

Nº FATO/REDS: 2023-053575019-001

APFD

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Passou a Autoridade Policial a coletar as informações do primeiro CONDUZIDO(A), **WILLIAM SCHIFFENR**, Solteiro, nacionalidade Brasileira, natural de TEOFILO OTONI, nascido(a) aos 02 de Março de 1991, filho(a) de ELIZABETE SCHIFFENR e NAO CONSTA, RG nº 17832385 / SSP, CPF nº 11321233647, Ensino fundamental incompleto (8 anos estudo), GESSEIRO, com endereço no(a) AVENIDA ALFREDO SA, 697, bairro JARDIM DAS ACACIAS, TEOFILO OTONI - MG, CEP 39804000, telefone . Sabendo ler e escrever, o conduzido foi cientificado pela Autoridade Policial quanto a seus direitos e garantias fundamentais do art.5º da CRF/88, dentre eles, o de ficar calado, a assistência de Advogado e de seus familiares; o de ter sua integridade física e moral respeitadas; à identificação dos responsáveis pela sua prisão/apreensão e interrogatório; o direito de ter sua prisão/apreensão comunicada à pessoa que indicar, qual seja, não é necessário. Perguntado(a) se é verdadeira a imputação que lhe é feita, respondeu QUE não; QUE nega ter furtado o botijão; QUE eu comprei esse botijão hoje em um grupo de compra e venda do Facebook. Eu fiz contato com o rapaz que tava vendendo e ele me entregou na praça Tiradentes, conforme se expressa; QUE toda a negociação foi feita através mensagens no próprio facebook, mas após a negociação, apagou a mensagens, pois meu telefone tem pouca memória; QUE pagou a quantia de R\$100,00; QUE no momento que recebeu o botijão, o declarante estava acompanhado por seu amigo JEAN MENDES DA SILVA; QUE não sabe dizer o nome da pessoa que lhe vendeu o botijão; QUE também não sabe dizer o horário que recebeu o botijão; QUE iria levar o botijão pra roça; QUE minha mãe me deu R\$100,00 pra mim comprar esse botijão, conforme se expressa; QUE PERGUNTADO como explica o fato da vítima ter reconhecido o botijão como sendo dela, RESPONDEU QUE pois é, mas eu não sabia que era furtado, conforme se expressa; QUE não conhece a vítima; QUE já foi preso por tráfico; QUE, tem três filhos menores de idade; QUE é usuário de crack e cocaína; QUE não está lesionado; QUE não faz uso de medicamento. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com os CONDUZIDO(A) e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL POR

MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO

MASP M1561854, CARGO DELEGADO DE POLICIA, EM 17/11/2023 03:45:13 (ASSINATURA VALIDA)

Página 8 de 11




3º CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ

AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, 301 / 1º ANDAR - IBITURUNA - MONTES CLAROS

Nº PCnet: 2023-686-003161-005-014605793-28
Nº FATO/REDS: 2023-053575019-001
APFD
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Passou a Autoridade Policial a coletar as informações do segundo CONDUZIDO(A), **JEAN MENDES DA SILVA**, Solteiro, nacionalidade Brasileira, natural de TEOFILO OTONI, nascido(a) aos 10 de Novembro de 1992, filho(a) de MARLENE MENDES e DENER CELSO FERREIRA DA SILVA, RG nº 18863707 / SSP, CPF nº 11988086671, Ensino fundamental incompleto (8 anos estudo), AJUDANTE, com endereço no(a) OUTROS ALFREDO SA, 989, CS, bairro SAO DIOGO, TEOFILO OTONI - MG, CEP 39800000, telefone . Sabendo ler e escrever, o conduzido foi cientificado pela Autoridade Policial quanto a seus direitos e garantias fundamentais do art.5º da CRF/88, dentre eles, o de ficar calado, a assistência de Advogado e de seus familiares; o de ter sua integridade física e moral respeitadas; à identificação dos responsáveis pela sua prisão/apreensão e interrogatório; o direito de ter sua prisão/apreensão comunicada à pessoa que indicar, qual seja, já é de conhecimento de sua mãe. Perguntado(a) se é verdadeira a imputação que lhe é feita, respondeu QUE não. Perguntado por que motivo acredita que esteja sendo indicado como autor desse fato, respondeu QUE "porque nós estava com um botijão na hora da abordagem", conforme se expressa. Perguntado se conhece alguém a quem possa imputar a prática desse fato, respondeu QUE não. Perguntado onde estava ao tempo em que foi cometida a infração, respondeu QUE não estava sabendo de nenhum furto de botijão. Perguntado se conhece a vítima e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir, respondeu QUE não. Perguntado em relação aos antecedentes e circunstâncias da infração, respondeu QUE "nós foi centro buscar o botijão que William comprou pelo facebook", conforme se expressa; QUE William pagou R\$100,00 na compra do botijão; QUE, não sabe dizer o nome da pessoa que vendeu o botijão; QUE estava junto com William, quando o botijão foi entregue, mas "eu tava um pouco afastado e não vi a cara do rapaz", conforme se expressa; QUE estavam indo embora, quando foram abordados pela PRF; QUE "nós falou pra eles que tinha comprado pelo facebook, mas mesmo assim eles trouxeram nós", conforme se expressa; QUE já foi preso; QUE é usuário de maconha; QUE não está lesionado. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Mandou a Autoridade Policial encerrar o presente termo, o qual, após lido e confirmado, assina com os CONDUZIDO(A) e comigo, Escrivã(o) que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL POR
 MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO
 MASP M1561854, CARGO DELEGADO DE POLICIA, EM 17/11/2023 03:45:13 (ASSINATURA VALIDA)

Página 10 de 11




3ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ

AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, 301 / 1º ANDAR - IBITURUNA - MONTES CLAROS

Nº PCnet: 2023-686-003161-005-014605793-28
Nº FATO/REDS: 2023-053575019-001
DESPACHO RATIFICADOR

Trata-se de condução coercitiva de WILLIAM SCHIFFENR e JEAN MENDES DA SILVA efetuada pela Polícia Rodoviária Federal em virtude de prática flagrancial do crime de furto qualificado pelo concurso de pessoas, previsto no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal.

Os depoimentos do condutor do flagrante MIZAEL NUNES EVANGELISTA e da testemunha SANDRO MARTINS LEMOS convergem para o contido no histórico do REDS, no sentido de que visualizaram os envolvidos carregando o objeto furtado e identificaram a vítima, senão vejamos:

"QUE na data de 16 de novembro do ano de 2023, por volta das 22h10min, na altura do km 278.0 da BR 116, no município de Teófilo Otoni/MG avistaram com os dois indivíduos acima citados carregando um botijão de gás bastante sujo, semelhante aos botijões que são comumente utilizados nas cozinhas dos caminhoneiros; QUE num primeiro momento os dois indivíduos foram abordados e liberados, pois apesar da suspeita de ser produto de furto o botijão que estava na posse deles, não havia ainda tal comprovação; QUE, devido às contradições apresentadas quanto a origem do botijão, a equipe policial realizou rondas no perímetro urbano de Teófilo Otoni, onde encontrou o conjunto veicular Volvo FH 400 e SR RANDON/SP de placas NZD5335 e EWU3283 estacionado em frente a garagem da Gontijo, conduzido pelo senhor CHARLES LOPES CORDEIRO; QUE, ao perguntado se havia notado a falta do seu botijão, o Sr. Charles respondeu que seu botijão havia sido furtado momentos antes;

QUE diante dessa confirmação, foram atrás dos autores, os quais foram novamente abordados e presos em flagrante delito; QUE o Sr. CHARLES LOPES CORDEIRO condutor do veículo acima citado reconheceu o botijão recuperado como sendo de sua propriedade."

A testemunha de apresentação nada acrescentou de relevante aos fatos.

Ademais, a palavra dos policiais possui fé pública, conforme já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Apelação Criminal 1.0134.12.014836-3/001.

A vítima CHARLES LOPES CORDEIRO foi ouvida e reconheceu como seu o objeto furtado.

O autuado WILLIAM SCHIFFENR alegou:

"eu comprei esse botijão em um grupo de compra e venda do Facebook. Eu fiz contato com o rapaz que tava vendendo e ele me entregou na praça Tiradentes", conforme se expressa; QUE toda a negociação foi feita através mensagens no próprio Facebook, mas após a negociação, apagou a mensagens, pois "meu telefone tem pouca memória"; QUE pagou a quantia de R\$100,00; QUE no momento que recebeu o botijão, o declarante estava acompanhado por seu amigo JEAN MENDES DA SILVA; QUE não sabe dizer o nome da pessoa que lhe vendeu o botijão".

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL POR
 MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO
 MASP M1561854, CARGO DELEGADO DE POLICIA, EM 17/11/2023 03:45:04 (ASSINATURA VALIDA)

Página 1 de 3

Nº PCnet: 2023-686-003161-005-014605793-28

Nº FATO/REDS: 2023-053575019-001

O autuado JEAN MENDES DA SILVA alegou:

"nós foi centro buscar o botijão que William comprou pelo Facebook", conforme se expressa; QUE William pagou R\$100,00 na compra do botijão; QUE, não sabe dizer o nome da pessoa que vendeu o botijão; QUE estava junto com William, quando o botijão foi entregue, mas "eu tava um pouco afastado e não vi a cara do rapaz".

Assim, considerando as contradições alegadas pelo envolvidos e descritas no histórico do registro quanto à procedência do objeto, considerando o reconhecimento do objeto pela vítima, considerando as declarações dos envolvidos e considerando a situação narrada pelos policiais rodoviários, passo a decidir.

Observando a pena máxima cominada ao delito com a causa especial de aumento de pena referente ao concurso de pessoas, essa Autoridade Policial deixa de arbitrar fiança.

Ademais, há de se verificar, no momento oportuno, a prática do delito em questão durante repouso noturno bem como possível incidência de destruição/rompimento de um cadeado para subtração da coisa.

Considerando assim que o conjunto fático-probatório indicam autoria e materialidade da infração delitiva, considerando ainda os antecedentes dos envolvidos, comprovados por FAC juntada aos autos, RATIFICO a prisão de WILLIAM SCHIFFENR e JEAN MENDES DA SILVA como incurso no(s) artigo(s) art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal.

RATIFICO a prisão de WILLIAM SCHIFFENR como incurso no(s) artigo(s) art. 155, § 4º, inciso IV do Decreto Lei 2848/40 e por 1 vez, e JEAN MENDES DA SILVA como incurso no(s) artigo(s) art. 155, § 4º, inciso IV do Decreto Lei 2848/40 e por 1 vez, .

Isto posto, determino ao(à) Sr(a). Escrivã(o), após autuar o APFD, a adoção das seguintes providências:

I - Expedir Nota de Culpa e Termo de Garantias Constitucionais ao(s) autuado(s), com o respectivo ciente;

II - Comunicar a(s) prisão(ões) do(s) autuado(s) JEAN MENDES DA SILVA e WILLIAM SCHIFFENR à(s) pessoa(s) por ele(s) indicada(s);

III - Comunicar, via Ofício, ao Juízo da Comarca de TEÓFILO OTÔNI a autuação do(s) conduzido(s) JEAN MENDES DA SILVA e WILLIAM SCHIFFENR;

IV - Comunicar, via Ofício, à Defensoria Pública da Comarca de TEÓFILO OTÔNI a autuação do(s) conduzido(s) JEAN MENDES DA SILVA e WILLIAM SCHIFFENR;

V - Comunicar, via Ofício, ao Ministério Público da Comarca de TEÓFILO OTÔNI a autuação do(s) conduzido(s) JEAN MENDES DA SILVA e WILLIAM SCHIFFENR;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL POR

MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO

MASP M1561854, CARGO DELEGADO DE POLICIA, EM 17/11/2023 03:45:04 (ASSINATURA VALIDA)

Página 2 de 3

**3ª CENTRAL ESTADUAL DO PLANTÃO DIGITAL/SIPJ**

AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, 301 / 1º ANDAR - IBITURUNA - MONTES CLAROS

Nº PCnet: 2023-686-003161-005-014605793-28**Nº FATO/REDS: 2023-053575019-001**

VI - Expedir Guia(s) de Encaminhamento do(s) autuado(s) **JEAN MENDES DA SILVA e WILLIAM SCHIFFENR** à(s) unidade(s) prisional(ais) onde deverá(ão) ficar preso(s);

VII - Proceder à apreensão do(s) objeto(s) arrecadado(s);

VIII - Juntar cópia da(s) carteira(s) de identidade do(s) autuado(s) **JEAN MENDES DA SILVA e WILLIAM SCHIFFENR** ou outro documento que portar(em), sendo que havendo dúvidas ou suspeição quanto à autenticidade do documento proceder a coleta das impressões digitais para garantia processual;

IX - Juntar boletim de ocorrência;

X - Elaborar o Boletim de Informações Policiais;

XI - Juntar Folha de Antecedentes Criminais;

CUMPRADO.

Montes Claros, 17 de novembro de 2023.

MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO
Delegado(a) de Policia - MASP m1561854
Autoridade Policial

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL POR
MAXIMILIANO COUTINHO FIRMINO
MASP M1561854, CARGO DELEGADO DE POLICIA, EM 17/11/2023 03:45:04 (ASSINATURA VALIDADA)

Página 3 de 3